

**PROCESSO Nº: 0002563-04.2015.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL**  
**EXECUTADO: POSTO VITORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E**  
**LUBRIFICANTES LIMITADA.**  
**ADVOGADO: Fabio Firmino De Araujo**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

CERTIDÃO

Certifico que **procedi a PENHORA DO BEM** indicado no Termo do Nomeação de Bens anexo ao mandado, tendo assinado como **depositária a Sra. Maria do Céu Souza** . Lavrei o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** que faço anexar, dele intimando o representante da empresa executada, **Dr. Fábio Firmino** , que exarou ciência.

Necessário registrar que, estive no endereço declinado no mandado, onde tomei conhecimento que lá não funcionava a empresa executada.

Reportei-me ao advogado da empresa, Dr. Fábio Firmino, tendo ele informado que eu me dirigisse ao estabelecimento que ficava na esquina da Vasco da Grama com a Maximiano de Figueirêdo e lá procurasse a Sra. Maria do Céu que seria a pessoa responsável para ficar como depositária do bem.

Assim o fiz e ao tratar com a Sra. Maria do Céu ela afirmou que ali não funcionava mais a empresa executada, que não era a sua representante, que não tinha nem sabia da existência do óleo indicado no mandado.

Somente depois de tratar por telefone com Dr. Fábio, aceitou o encargo de depositária. Pediu que o próprio causídico fosse intimado do valor atribuído em avaliação. Dou fé.

João Pessoa, 01 de junho de 2022.

**Cláudia Maria de Medeiros Travassos**

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



Processo: 0002563-04.2015.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CLÁUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 01/06/2022 15:52:16

Identificador: 4058200.10064050

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060115441436700000010093232

PROCESSO Nº: 0002563-04.2015.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL EXECUTADO: POSTO VITORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LIMITADA. ADVOGADO: Fabio Firmino De Araujo 5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR) TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, a parte executada ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 142 (cento e quarenta e dois) litros de Óleo Lubrax Essencial, SJ20W50, como garantia do débito cobrado no processo judicial eletrônico em epígrafe. O(s) referido(s) bem(ns) foi/foram recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a)

Maria do Céu de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 362.099.704-78, portador(a) da CI nº 889.823 SSP PB, residente e domiciliado(a) na Rua Américo Falcão nº 45, Jaguaribe, como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. Do que, para constar, layrei e assinei eletronicamente o presente termo.

Posto Vitória Comércio e Distribuições... NOMEANTE  
CÔNJUGE DO NOMEANTE (SE FOR  
CASADO) Maria do Céu de Souza DEPOSITÁRIO



Processo: 0002563-04.2015.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 07/06/2022 15:52:16

LEONARDO DEL GUSMAO VINESOF - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/04/2022 11:53:20

Para obter a autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Identificador: 4058200.9865378



2204271149110310000009893080



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA**

**PJE 0002563-04.2015.4.05.8200**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

No dia 01 de junho de 2022, nesta Cidade, em cumprimento ao **Mandado de Intimação, Penhora, Avaliação e Registro**, expedido nesses autos, procedi a **AVALIAÇÃO** do bem indicado e a seguir descrito:

**-142 (cento e quarenta e dois) litros de Óleo Lubrax Essencial, SJ20W50.**

A esclarecer: estive na empresa executada e tomei conhecimento por intermédio da depositária, Sra. Maria do Céu de Souza, que não tinha nenhum estoque do óleo em tela.

Efetuei pesquisas em alguns Postos de Combustíveis e empresas de Troca de Óleo, e em nenhuma delas encontrei estoque do bem indicado.

Tomei conhecimento que estava sendo comercializada uma versão mais moderna do óleo indicado cuja identificação era SL/SJ.

Somente realizando pesquisas nos sites de busca na internet, encontrei o óleo indicado, e por esse meio realizei a avaliação em tela.

Levando-se em consideração os preços encontrados, avalio o litro do óleo em R\$ 23,00 (vinte e três reais).

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.266,00 (Três Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais).**

**João Pessoa, 01 de junho de 2022.**

  
**Cláudia Maria de Medeiros Travassos**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**



Processo: 0002563-04.2015.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CLÁUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 01/06/2022 15:52:16

Identificador: 4058200.10064053

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060115461809700000010093235